



**CONTRATO Nº 142/2022**  
**ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021**  
**PROCESSO Nº 1999/2021**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, n.º 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, servidor público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Cláudio, s/n.º, Bairro Boa Esperança, Ibatiba - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GLEYSON LOPES MACHADO**, inscrita no CNPJ nº 33.401.655/0001-20, com sede na Rua São Cristóvão, nº 142, Bairro Quilombo, Iúna/ES, CEP: 29.390-000, telefone (27) 99744-0494, endereço eletrônico: [inovarcontabilidade2020@gmail.com](mailto:inovarcontabilidade2020@gmail.com), [gleysonmachado9@gmail.com](mailto:gleysonmachado9@gmail.com) ou [lasaromartins@gmail.com](mailto:lasaromartins@gmail.com), neste ato representada por **GLEYSON LOPES MACHADO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 083.654.067-05 e RG nº 1.877.975 SSP/ES, residente na Rua São Cristóvão, nº 142, Bairro Quilombo, Iúna/ES, CEP: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA EVENTOS**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 057/2021 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.7. Demais condições de pagamento constante no termo de referência.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante serão os servidores David de Paula Florenço, matrícula 308986 e Victória Caroline Garcia Dias, matrícula 308989, representando a Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças e demais secretarias; Camila Batista de Aguiar, matrícula 308843 e Luciano Dutra Ferreira, matrícula 302953, representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Elenilda Texeira da Silva, matrícula 13552 e Marília Machado Silva, matrícula 303818, representando a Secretaria Municipal de Saúde, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. O controle digital citado no item 3.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

3.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.



3.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

3.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

#### **04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 050001.0412200022.015.33903900000 - Ficha 045, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

#### **05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

#### **06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:



$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.



**08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

**09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;



9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.1.2.6. A Administração poderá conceder às empresas o reequilíbrio / realinhamento dos preços contratados.

9.1.2.6.1. Os pedidos de reequilíbrio / realinhamento de preços, só terão validade se protocolados em data anterior à emissão da Autorização de Fornecimento.

9.1.2.6.2. Os pedidos deverão ser protocolados na sede da Administração ou serem enviados para o e-mail: [gestao@iuna.es.gov.br](mailto:gestao@iuna.es.gov.br).

9.1.2.6.3. A critério da Administração Municipal, os casos que se enquadram no item 9.1.2.6.1. poderão ser reavaliados.

#### 10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.



**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 22 de dezembro de 2022.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

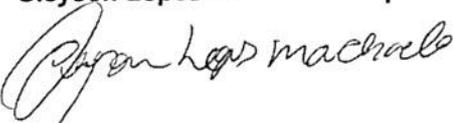
**Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal**

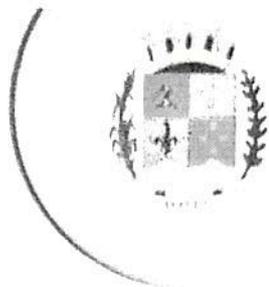
  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Durval Dias Santiago Júnior - Secretário Municipal de Saúde**

**GLEYSON LOPES MACHADO**

**Gleyson Lopes Machado / ou procurador legalmente habilitado**





## ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA EVENTOS, visando atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Iluna/ES integrantes deste mecanismo de compras

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária uma vez que contratos anteriores com o mesmo objeto ou similar, se mostraram economicamente e logisticamente viável à Administração Pública Municipal que dependem de infraestrutura como, sonorização, montagem de palco, recursos multimídia, vez que a Prefeitura não possui equipamentos e pessoal suficientes para atender a demanda, justificando assim, a contratação de mão de obra especializada que assuma os serviços aqui licitados, sob a orientação e supervisão dos coordenadores de cada área, considerando que o município vem promovendo eventos culturais como, shows, espetáculos de dança, festival de teatro e outros eventos, proporcionando ao público em geral, eventos gratuitos na promoção do lazer, democratizando a cultura, gerando repercussão na política cultural do município, visando também a valorização dos artistas locais e regionais que terão a oportunidade de expor seus talentos e formas de expressão visual.

2.2. A contratação é providenciar toda estrutura necessária aos eventos, como consta em calendários em ANEXO III, uma vez que os eventos promovem a inclusão social e cidadania, propiciando lazer, cultura e entretenimento de forma gratuita para toda população do município de Iluna.

2.3. Em tempo, informamos que o calendário poderá sofrer alterações de acordo com as deliberações do Ordenador de Despesas do município.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA EVENTOS, observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;



- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 449, de 11 de maio de 2010;
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no contrato e respectivos anexos, que o integram.

#### 4. MODALIDADE

4.1. A contratação que constituiu o objeto deste Termo de Referência enquadrou-se no conceito de bem comum, onde os requisitos técnicos foram suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o serviço ser prestado comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

4.2. Assim, entendeu-se que a modalidade de licitação seria PREGÃO, a ser realizado na forma PRESENCIAL, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

#### 5. SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1. A descrição detalhada de cada item/lote segue constante no Anexo 1.

#### 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

#### 7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE)

7.1. A contratada deverá prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência;

7.2. A contratada poderá prestar serviços em local precário, sobre terrenos irregulares, em desnível ou não calçados, com instalações elétricas deficientes e voltagens diversas, diferindo de local para local.

7.3. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;



7.4. A inspeção e fiscalização pela Prefeitura não isentam, tão pouco diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto a qualidade do serviço;

7.5. A contratada será informada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da execução dos serviços, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna e assinada pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento ou pelo Ordenador de Despesas;

7.6. Os equipamentos deverão ser de superior qualidade, de forma a propiciar um perfeito e adequado serviço, devendo ser suplementado de acordo com a necessidade do evento, evitando diminuição na qualidade dos serviços oferecidos. Em nenhuma hipótese o fato acarretará aumento do preço ajustado para o evento;

7.7. A empresa contratada deverá montar, desmontar e recolher a estrutura, ficando a Prefeitura Municipal de Iúna, livre de quaisquer responsabilidades. A estrutura deverá estar montada no máximo 03 (três) horas antes do evento, a desmontagem deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do evento, para não acarretar transtornos aos usuários das vias públicas de realização dos eventos;

7.8. A contratada deverá colocar à disposição da contratante, uma equipe técnica para os eventos. (Para os lotes cujos equipamentos haja necessidade);

7.9. Os técnicos deverão estar no local do evento 04 (quatro) horas antes do horário previsto para seu início, podendo ser alterado para mais ou menos de acordo com a necessidade, devendo a contratada efetuar a montagem dos equipamentos até 03 (três) horas antes do evento;

7.10. Correrá por conta da contratada toda a operação dos equipamentos, durante as apresentações, transporte, operação, montagem e desmontagem dos equipamentos;

7.11. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e, no caso de apresentar defeito ou quebra, ser substituído imediatamente, sob pena de inadimplemento;

7.12. De interesse desta municipalidade os eventos poderão ter suas datas e/ou horários alterados, sendo a contratada avisada com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada;

7.13. Os profissionais pertencentes ao Quadro Funcional da Contratada, que irão operar os equipamentos deverão:

7.13.1. Montar e desmontar equipamentos para quaisquer eventos que ocorram;

7.13.2. Utilizar com zelo os equipamentos, tomando todos os cuidados necessários para o correto funcionamento dos mesmos e evitando danificá-los pelo mau uso, para evitar paralisação dos trabalhos e manter a segurança dos usuários;

7.14. A Contratada disponibilizará servidores devidamente habilitados, segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego;



- 7.15. A contratada deverá manter seus profissionais uniformizados e usando crachás identificativos, com nome da Contratada e do profissional, bem como foto 3x4, além de todos os equipamentos necessários a segurança dos envolvidos na atividade;
- 7.16. A contratada se obrigará a substituir a pedido da Contratante, sem a apresentação de motivo ou justificativa, qualquer profissional para execução dos serviços;
- 7.17. A Contratada ficará responsável por todo e qualquer prejuízo ou dano causado por seu preposto à Administração e a terceiros, decorrentes do mau uso dos equipamentos e operação inabilitada dos mesmos;
- 7.18. No caso de danificação ou quebra dos equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos pela Contratada, por outros de igual ou superior qualidade, no prazo imediato, a contar do indeferimento da justificativa apresentada, sob pena de sofrer desconto em seu pagamento;
- 7.19. A contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, bem como quaisquer outras despesas resultantes da prestação dos serviços, não podendo vincular os pagamentos destes encargos, bem como os salários ao pagamento da contratante;
- 7.20. A contratada fica obrigada a fazer constar explicitamente, em todas as avenças, negociações, contratações, composições ou acordos, que vier a firmar com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes deste ajuste, que os mesmos serão solidariamente responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas e condições especificadas neste Termo de Referência;
- 7.21. A Contratante fica a qualquer tempo, desobrigada de assumir responsabilidades firmadas pela Contratada, diversas das ora pactuadas, não podendo terceiros pleitearem ou exigirem da Contratante, o cumprimento de obrigações, judicial, extrajudicialmente ou a qualquer título;
- 7.22. A contratada deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus funcionários e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de sua tarefa;
- 7.23. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

## 8. DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

- 8.1. O calendário dos eventos que esta administração pretende executar no decorrer da vigência dos contratos, sendo que este pode ser alterado de acordo com as necessidades da contratante;



8.2. Informamos que os calendários poderão sofrer alterações de acordo com as deliberações do Ordenador de Despesas do município.

#### 9. SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL

9.1. No caso de danificação ou quebra dos equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos pela Contratada, por outros de igual ou superior qualidade, no prazo imediato, a contar do indeferimento da justificativa apresentada, sob pena de sofrer desconto em seu pagamento;

9.2. Quando o serviço não atender às especificações do Edital e contrato;

#### 10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do Sr. Waldrem Marcelo Oliveira, Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças.

#### 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante serão os servidores David de Paula Florenço, matrícula 308986 e Victória Caroline Garcia Dias, matrícula 308989, representando a Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças e demais secretarias; Camila Batista de Aguiar, matrícula 308843 e Luciano Dutra Ferreira, matrícula 302953, representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Elenilda Texeira da Silva, matrícula 13552 e Marília Machado Silva, matrícula 303818, representando a Secretaria Municipal de Saúde, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

11.2. O controle digital citado no item 11.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

11.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

11.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

11.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.



11.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

11.5. A fiscalização da qualidade do (s) serviço (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o serviço (s) que não atender as normas técnicas específicas.

## 12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

### 12.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES

12.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

12.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no Contrato, justificando as razões da recusa;

12.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

12.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

12.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;

12.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

12.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

12.1.8. Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

### 12.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;

12.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;

12.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto do Contrato;

12.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;

12.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;

12.2.6. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;



- 12.2.7. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iúna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 12.2.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iúna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 12.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;
- 12.2.10. Manter, durante a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.11. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 12.2.12. Fornecer os serviços registrados na forma prevista do Contrato;
- 12.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;
- 12.2.14. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.
- 12.2.15. A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries.
- 12.2.16. A empresa deverá entregar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
- 12.2.17. Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança;
- 12.2.18. Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
- 12.2.19. No que tange aos serviços de locação e montagem de palcos e arquibancadas, deverá a contratada observar a NR35 MTE. (Ministério do Trabalho);
- 12.2.20. No que concerne aos serviços de sonorização, iluminação, gerador, telões e painel de led, deverá a contratada observar a NR10 do MTE (Ministério do Trabalho) que regulamenta segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- 12.2.21. No que concerne a locação de banheiro químico, deverá a contratada observar a NR 09 do MTE (Ministério do Trabalho) que trata do programa de prevenção de riscos ambientais.

### 13. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 13.1. As Secretarias, se compromete a realizar os pedidos de Empenho com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, no fito de se dar tempo hábil para a execução dos trâmites legais necessários;



13.2. A prestação dos serviços será conforme solicitação das Secretarias Municipais com antecedência de 03 (três) dias, que apresentará o cronograma dos eventos para que o fornecedor possa se programar.

### 13.3. DO PAGAMENTO

13.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Lúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

13.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Lúna/ES;

13.1.3. A Prefeitura Municipal de Lúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

13.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Lúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

13.1.5. A prefeitura Municipal de Lúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

13.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

13.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

13.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Prefeitura Municipal de Lúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

14.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Lúna/ES;

14.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14.4. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio.



- 14.5. Os preços contratados vincularão os respectivos proponentes enquanto vigor o Contrato;
- 14.6. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

#### 15. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

- 15.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.

#### 16. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:
- 16.1.1. Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;
- 16.1.2. Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO;

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



## TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO I

### MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Processo nº:	xxxx/xxxx
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/xxxx
Contrato nº:	[n]/xxxx
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

Nós, [nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]

fiscais do contrato informado acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a esta contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Entrega:

[citar os locais onde os produtos foram entregues]

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is):

[n] (R\$ [valor]).

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:

[opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

lúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1]  
Matricula nº: [n]  
Fiscal do Contrato

[nome fiscal 2]  
Matricula nº: [n]  
Fiscal do Contrato

[nome fiscal 3]  
Matricula nº: [n]  
Fiscal do Contrato

[gestor do contrato]  
Matricula nº: [n]  
Secretário de XXXX

(\*). Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II**

**MODELO NOTIFICAÇÃO**



NOTIFICAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Responsável:	[nome do responsável pela empresa]
Processo nº:	00XXX/20XX
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/20XX
Contrato nº:	[n]/20XX
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]



Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do contrato referido acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];
2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, conseqüentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o contrato, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

luna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do fiscal]

Fiscal do Contrato \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000142/2022 - SEQUÊNCIA Nº000003322**

Origem	Pregão Presencial Nº 000057/2021		Preços	001999/2021			
Contrato	Contrato Nº 000142/2022						
Empresa	GLEYSON LOPES MACHADO						
CNPJ	CNPJ: 33.401.655/0001-20						
Endereço	RUA SÃO CRISTOVÃO, 142 - QUILOMBO - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Local	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
032	025	SERVICO DE LOCAÇÃO DE SEGURANCA DE EVENTOS empresa especializada em segurança de eventos; -diária de 8 horas; -identificação e controle de acesso ao local de evento; -realização de revistas pessoais; -identificação de objetos e substâncias proibidas, ou suscetíveis a possibilitar atos de violência; - identificar práticas de burlas por maus espectadores; -os vigilantes deverão estar habilitados por curso de extensão para segurança.	MACHADO VIGILANCIA	SV	200,00	147,0000	29.400,00
						SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:	29.400,00
						SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:	29.400,00
Secretaria	00004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
Local	00466 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
013	025	SERVICO DE LOCAÇÃO DE SEGURANCA DE EVENTOS empresa especializada em segurança de eventos; -diária de 8 horas; -identificação e controle de acesso ao local de evento; -realização de revistas pessoais; -identificação de objetos e substâncias proibidas, ou suscetíveis a possibilitar atos de violência; - identificar práticas de burlas por maus espectadores; -os vigilantes deverão estar habilitados por curso de extensão para segurança.	MACHADO VIGILANCIA	SV	50,00	147,0000	7.350,00
						SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:	7.350,00
						SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:	7.350,00
						GLEYSON LOPES MACHADO:	36.750,00

**EXTRATO**

Contrato nº 138/2022 - Oriundo da Ata Nº 125/2021  
 Processo nº 2892/2021  
 Pregão Presencial Nº 058/2021  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna  
 Contratado: Fabrik Solução EIRELI  
 CNPJ nº 12.691.335/0001-82  
 Objeto: Aquisição de pré-moldados e tampões de ferro.  
 Valor: R\$3.236.183,50  
 Vigência: 12 meses a partir desta publicação.  
 ID: 2021.037E0700001.02.0038

Romário Batista Vieira  
 Prefeito

**Protocolo 991117**

**EXTRATO**

Contrato nº 135/2022 - Oriundo da ARP Nº 137/2021  
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna  
 Processo Nº 0588/2021  
 Pregão Presencial Nº 053/2021  
 Objeto: prestação de serviços de manutenção predial e viária preventiva e corretiva, de forma contínua e por demanda, de vias, prédios e espaços públicos municipais com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na resolução TC nº 329.  
 Empresa: C. S. Costa Comércio e Serviços Ambientais LTDA.  
 CNPJ: 06.178.268/0001-02  
 Valor global: R\$6.242.523,54  
 Vigência: Doze meses a partir da publicação  
 ID CidadES: 2021.037E0700001.02.0036

Romário Batista Vieira  
 Prefeito

Durval D S Junior  
 Secretário de Saúde

**Protocolo 991303**

**EXTRATO**

Contrato nº 142/2022 - Oriundo da Ata Nº 132/2021  
 Processo nº 1999/2021  
 Pregão Presencial Nº 057/2021  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna  
 Contratado: Gleyson Lopes Machado  
 CNPJ nº 33.401.655/0001-20  
 Objeto: prestação de serviços de locação de equipamentos diversos para eventos  
 Valor: R\$36.750,00  
 Vigência: 12 meses a partir desta publicação.  
 ID: 2021.037E0700001.02.0037

Romário Batista Vieira  
 Prefeito

Durval D S Junior  
 Secretaria de Saúde

**Protocolo 991495**

**EXTRATO**

Contrato nº 137/2022 - Oriundo da Ata Nº 124/2021  
 Processo nº 2892/2021  
 Pregão Presencial Nº 058/2021  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna  
 Contratado: Direta Materiais Hidraulicos Ltda  
 CNPJ nº 33.915.396/0001-56

Objeto: Aquisição de pré-moldados e tampões de ferro.  
 Valor: R\$44.000,00  
 Vigência: 12 meses a partir desta publicação.  
 ID: 2021.037E0700001.02.0038

Romário Batista Vieira  
 Prefeito

**Protocolo 991500**

**EXTRATO**

Contrato nº 141/2022 - Oriundo da Ata Nº 122/2021  
 Processo nº 2843/2021  
 Pregão Presencial Nº 060/2021  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna  
 Contratado: Supermercado Pami LTDA  
 CNPJ nº 35.988.013/0001-03  
 Objeto: Aquisição de café torrado e moído  
 Valor: R\$83.775,87  
 Vigência: 12 meses a partir desta publicação.  
 ID: 2021.037E0700001.02.0040

Romário Batista Vieira  
 Prefeito

Durval Dias Santiago Junior  
 Secretário de Saúde

**Protocolo 991670**

**EXTRATO**

Contrato nº 143/2022 - Oriundo da Ata Nº 133/2021  
 Processo nº 1999/2021  
 Pregão Presencial Nº 057/2021  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna  
 Contratado: Lidiane Scalzer Passos 08712656720  
 CNPJ nº 20.928.051/0001-95  
 Objeto: prestação de serviços de locação de equipamentos diversos para eventos  
 Valor: R\$59.950,00  
 Vigência: 12 meses a partir desta publicação.  
 ID: 2021.037E0700001.02.0037

Romário Batista Vieira  
 Prefeito

Durval D S Junior  
 Secretaria de Saúde

**Protocolo 991757**

**Linhares**

**LEI Nº. 4.107 DE 20/12/2022.**

Dispõe sobre o reajuste do ticket alimentação dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares - SAAE, e dá outras providências.

**Protocolo 991171**

**LEI Nº. 4.106 DE 20/12/2022.**

Dispõe sobre o pagamento de valor adicional aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta e concessão de abono aos servidores inativos e pensionistas, e dá outras providências.

**Protocolo 991173**

**LEI Nº. 4.105 DE 20/12/2022.**

Dispõe sobre reajuste do ticket alimentação previsto na Lei nº 2.759/2008, e dá outras providências.

**Protocolo 991175**

**LEI Nº. 4.104 DE 20/12/2022.**

Dispõe sobre a revisão geral de subsídios e vencimentos de servidores municipais, e dá outras providências.

**Protocolo 991178**